

L E I N º 3 . 3 1 1 / 2 0 0 6

“Altera a Lei Municipal nº 1.978, de 21 de dezembro de 1995 – Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo.”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que nos termos do Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, não tendo havido promulgação pelo Prefeito Municipal, promulgo os seguintes dispositivos:

Art. 1º – ...

§ 2º - A Prefeitura Municipal enviará à Câmara Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, uma prestação de contas relativa ao mês civil anterior, constando de forma discriminada as receitas e as despesas do sistema, bem como a aplicação dos recursos (NR);

...

§ 4º - O tributo ser pago pelo contribuinte pela utilização deste sistema será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por cada período de tempo fixado, vigorando até dia 31 de dezembro de 2006, sendo revisto pelo Executivo a cada dia 1º (primeiro) de janeiro utilizando como atualização monetária a variação acumulada do INPC (IBGE) no ano civil anterior, iniciando em 1º (primeiro) de janeiro de 2007 (AC);

§ 5º - Caso o Poder Executivo pretenda majorar este tributo em valor superior ao previsto no § 4º (quarto) deste artigo, deverá obter a aprovação do Legislativo através de lei ordinária específica (AC).

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 28 de novembro de 2006

PAULO ROBERTO PORTILHO VARELLA
Presidente da Câmara